

LEI Nº 540/89
DE 07.06.89

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para realização de despesas de Assistência social, supletivamente, com o Governo Estadual".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, supletivamente, com o Estado; protegerá a família, assistirá a maternidade, a infância, a adolescência, ajudará as pessoas comprovadamente carentes e colaborará com os órgãos de segurança pública.

Parágrafo Único - Os serviços assistenciais de que trata este artigo, não deve se constituir na entrega de valor monetário.

Art. 2º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias e após a comprovação da real condição de carência dos beneficiários, o Município poderá fazer:

I - Distribuição de medicamentos, que não constar do estoque existente nas farmácias da própria Municipalidade e do Posto de Saúde;

II - Doações de materiais e serviços para reparos e construções de sedes de Entidades Filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal;

III - Assistência Médica e Hospitalar, com a prestação de assistência no hospital da Municipalidade;

IV - Transporte de pessoas doentes e carentes;

V - Distribuição de alimentos, uniformes e materiais escolares e didáticos, para alunos das escolas Municipais,

VII- Assistência odontológica, restringin-
do-a, no entanto, aos serviços de prevenção e 1º grau.

Art. 3º- Poderá o município realizar des-
pesas com a alimentação de presos pobres, somente do Município e, ai-
da, alojamento da guarnição policial local.

Art. 4º- Fica também autorizado ao Chefe
do Poder Executivo a realizar despesas gerais com pessoal, bens e
serviços; face as campanhas de vacinação e medicina preventiva pro-
movida por outros órgãos da Administração pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PARECER MUNICIPAL DE CARI-
NA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Junho do ano de um mil e
novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito Municipal